



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 281/2025

Processo Administrativo n.º 076/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como CONTRATANTE, e a empresa **MARCOS VALADÃO RIDOLFI PRODUÇÕES**, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Secretária, Sr.^a Simone Cleice Vieira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 798.602.736-34 e a empresa **MARCOS VALADÃO RIDOLFI PRODUÇÕES**, estabelecida na Rua Afonso Vaz, n.º 261, bairro Vila Pirajussara, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o n.º 17.373.935/0001-16, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcos Valadão Ridolfi, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.277.224-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.054.098-59, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Objeto deste Contrato consiste na apresentação de show ao vivo com a Banda **"IRA"**, a qual se dará em praça pública, por ocasião do XXX Festival de Inverno de Itapecerica-MG, conforme especificações constantes no processo administrativo de inexigibilidade de licitação que deu origem a este Contrato:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA se responsabiliza pela apresentação da Banda **"IRA"**, no dia **26 de julho de 2025** (sábado), a qual se dará em praça pública por ocasião do XXX Festival de Inverno de Itapecerica-MG.

3.2 O horário do show musical poderá ser alterado, caso haja interesse do CONTRATANTE, por motivos alheios à vontade deste e ou por motivos técnicos.

3.3 A escolha do repertório durante o show é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

MARCO
S
VALAD
AO
RIDOLFI
PRODU
COES:1
737393
500011
6

Assinado
de forma
digital por
MARCOS
VALADAO
RIDOLFI
PRODU
COES:1737393
35000116
Dados:
2025.07.09
16:47:40
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

3.4 O show se dará na área central da sede do Município de Itapecerica, na Praça São Bento (Praça da Matriz), por ocasião do XXX Festival de Inverno de Itapecerica-MG.

3.5 O show ao vivo terá duração mínima de 70 a 90 minutos, com horário de início a definir posteriormente.

3.6 A Contratado se responsabiliza pela apresentação artística, na data, horário e local agendados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Pela execução dos serviços pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais).

4.2 Estão inclusas no preço dos cachês as despesas com tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento do serviço executado.

5.2 O pagamento do valor contratado será em duas parcelas, sendo a primeira no importe de 50% (cinquenta por cento), a ser paga na data de assinatura do contrato e a segunda, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes será paga na data do Show.

5.3 O pagamento antecipado é medida que se impõe como sinal e garantia da contratação, contudo em razões de interesse público ou qualquer outro fato suficiente a demonstrar a rescisão do contrato sem a realização da apresentação, fica a CONTRATADA obrigada a restituir ao erário o valor correspondente ao adiantamento realizado, sob pena de enriquecimento sem justa causa que, se não resolvido amigavelmente, o CONTRATANTE socorrer-se-á da via processual adequada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável durante a validade do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A forma de execução dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao **Termo de Referência**, que é parte indissociável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidor designado pela Secretaria demandante o qual atestará se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

11.2 Fica designado pelo Município como FISCAL, a **Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro Souza**.

11.3 Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais.

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.5 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

11.6 As exigências e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratual.

11.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A forma de aceitação do objeto obedecerá ao **Termo de Referência**, que é parte indissociável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com a execução do Contrato decorrente desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Ficha: 696- 02.08.04.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos Não Vinculados a Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e encerramento em 31/07/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Garantir a apresentação no local, hora e data previamente estabelecidos neste contrato, diligenciando no sentido de que a apresentação se dê em conformidade com as cláusulas contratuais.

15.2 Fornecer material de divulgação (fotos e releases).

15.3 Efetuar todos os pagamentos devidos e de ordem trabalhista aos artistas, bem como às suas equipes de técnicos e produtores, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

15.4 Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.

15.5 Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

15.6 Coordenar, planejar e dirigir a apresentação, responsabilizando-se para que se cumpram os horários determinados para a passagem de som e realização da apresentação.

15.7 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto deste contrato.

15.8 Responsabilizar pela hospedagem, alimentação, transporte aéreo e terrestre dos artistas, encargos sociais e fiscais e demais despesas oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

16.2 Efetuar o pagamento do cachê artístico em conformidade com o instrumento contratual.

16.3 Responsabilizar pela confecção e montagem de um palco que deverá estar montado e livre para utilização dos artistas na data e horário especificado no instrumento contratual.

16.4 Disponibilizar todo o equipamento de sonorização, iluminação, estrutura de palco e instrumentos necessários para uso dos artistas, conforme relação técnica fornecida pela CONTRATADA.

16.5 Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.

16.6 Providenciar todos os alvarás necessários para a realização do evento.

16.7 Atender de imediato as solicitações da CONTRATADA quanto da necessária substituição de aparelhos ou equipamentos de som.

16.8 Disponibilizar um camarim ou local adaptado a esta finalidade em perfeito estado de higiene e limpeza, com um segurança que impeça a entrada de pessoas estranhas e, equipado com espelhos, mesa, cadeiras, banheiro e iluminação adequada. Os camarins deverão estar em consonância com o riter técnico apresentado pela banda.

16.9 Fornecer a equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

17.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

MAR
COS
VAL
ADA
O
RIDO
LFI
PRO
DUC
OES:
1737
3935
0001
16

Assinad
o de
forma
digital
por
MARCO
S
VALAD
AO
RIDOLF
I
PRODU
COES:1
737393
500011
6
Dados:
2025.07
.09
16:49:0
2
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS.

18.1 Caberá ao CONTRATANTE a divulgação e mídia dos shows, preparação de peças publicitárias e de divulgação, liberação dos shows junto aos órgãos competentes, suprimento de todas as condições técnicas e de segurança para a realização do show.

18.2 Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

19.2 Fica estipulado a multa no valor de **50% (cinquenta por cento)** do valor do cachê artístico deste Contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

19.3 Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, o CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas.

19.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1 Fica vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística.

20.2 Visando separar o entretenimento da esfera política é estritamente proibido fazer uso do palco para qualquer manifestação ou propaganda de natureza político-partidária seja antes, durante ou após a apresentação do show. O descumprimento dessa norma resultará na aplicação de uma multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de julho de 2021.

21.2 Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, incluindo atraso relevante para início das apresentações, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa pecuniária no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, bem como responderá pelos danos emergentes e lucros cessantes.

21.3 Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalíssima, dependendo dos ARTISTAS para a execução dos shows e de que estes se encontrem em condições físicas adequadas, fica a CONTRATADA desobrigada do pagamento de multa ou indenização na hipótese de restar impossibilitada a apresentação do ARTISTA em razão de doença, caso fortuito ou força maior, devendo, entretanto, a CONTRATADA devolver ao CONTRATANTE os valores recebidos a título de garantia contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

21.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

21.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

23.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

23.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

23.3 Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

24.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

25.3 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

25.4 — Fica designada como **GESTORA** do Contrato a Sr.^a Simone Cleice Vieira, Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MAR
COS
VALA
DAO
RIDO
LFI
PROD
UCOE
S:173
7393
5000
116

Assinado
de forma
digital
por
MARCOS
VALADA
O
RIDOLFI
PRODUC
OES:173
7393500
0116
Dados:
2025.07.
09
16:49:41
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

Itapecerica/MG, 09 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
SIMONE CLEICE VIEIRA
Data: 09/07/2025 17:17:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr.ª Simone Cleice Vieira — CPF/MF n.º 798.602.736-34

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS VALADAO RIDOLFI
PRODUCOES:173739350001
16

Assinado de forma digital por
MARCOS VALADAO RIDOLFI
PRODUCOES:17373935000116
Dados: 2025.07.09 16:50:02 -03'00'

CONTRATADA: Empresa MARCOS VALADÃO RIDOLFI PRODUÇÕES

CNPJ n.º 17.373.935/0001-16

Representante Legal: Sr. Marcos Valadão Ridolfi

CPF/MF n.º 022.054.098-59

Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRIQUE MOREIRA
Data: 10/07/2025 16:34:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS VALADAO
RIDOLFI:02205409859

Assinado de forma digital por
MARCOS VALADAO
RIDOLFI:02205409859
Dados: 2025.07.09 16:50:32 -03'00'



Documento assinado digitalmente
VIRGINIA RODRIGUES BORGES
Data: 10/07/2025 17:07:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

Testemunha

Este Contrato Administrativo foi
examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

ANALUCIA CASTRO
CARVALHO
PEDROSA:79860290
644

Assinado de forma
digital por ANALUCIA
CASTRO CARVALHO
PEDROSA:79860290644
Dados: 2025.07.10
15:57:32 -03'00'

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 89.767
Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93.694
Assessora Jurídica